



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
MBA EM GESTÃO DE POLÍCIA OSTENSIVA**



CARLOS FERNANDO DIAS DOS SANTOS

**GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

GOIÂNIA-GO

2024

CARLOS FERNANDO DIAS DOS SANTOS

**GESTÃO DO DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE E ESPARGIDOR
A BASE DE *OLEORESIN CAPSICUM* NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
GOIÁS**

Artigo científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Me. Ricardo Junqueira Dourado.

GOIÂNIA-GO

2024

**GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO NA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
MANAGEMENT OF INSTRUMENTS WITH LOWER OFFENSIVE
POTENTIAL IN THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS**

Carlos Fernando Dias dos Santos¹

Ricardo Junqueira Dourado²

RESUMO

Esse artigo científico teve o objetivo de analisar a gestão do espargidor à base de Oleoresin Capsicum (OC) e Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC) na Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO). Além disso, o artigo evidenciou a importância desses instrumentos no policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública, missões realizadas pela PMGO, previstas constitucionalmente. Foi realizada revisão de literatura em artigos publicados na rede mundial de computadores para identificar os diversos conceitos relacionados à temática. A partir da análise das normas nacionais e internacionais, dos estudos realizados por pesquisadores e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, foi possível identificar que o uso da força em níveis constitui-se em meio indispensável para manutenção da ordem pública. Para corroborar essa constatação, foi realizada pesquisa via questionário com a participação de policiais militares que trabalham em unidades operacionais no Estado de Goiás. Por fim, a pesquisa demonstrou alto nível de eficiência e qualidade do serviço prestado pela PMGO, com o emprego do espargidor OC e do DEC. Foi identificado que atualmente não há disponibilidade desses materiais para todas as equipes na atividade operacional, o que pode comprometer a intervenção policial, a segurança dos militares e da população em geral. A PMGO vem promovendo avanços significativos no aparelhamento de sua tropa, em breve todas as equipes na atividade operacional possuirão instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força.

Palavras-chave: Força; Espargidor OC; Dispositivo Eletrônico de Controle.

ABSTRACT

Electronic Control Devices (ECDs) within the Military Police of the State of Goiás (PMGO). Additionally, the article highlighted the importance of these instruments in ostensive policing and maintaining public order, missions constitutionally mandated for PMGO. A literature review of articles published on the World Wide Web was conducted to identify various concepts related to the topic. By analyzing national and international standards, studies conducted by researchers, and the National Secretariat of Public Security, it was possible to identify that the use of force at different levels constitutes an indispensable means for maintaining public order. To substantiate this finding, a survey was conducted using questionnaires with the participation of military police officers working in operational units in the State of Goiás. Finally, the research demonstrated a high level of efficiency and quality of

¹Aluno do Curso de Formação de Oficiais e do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Bacharel em Direito, Extensão em Polícia e Segurança Pública. Email: fdias8052@gmail.com.

² Capitão PMGO. Mestre em Sociologia (UFG), Especialista em Processo Penal (UFG), Bacharel em Direito (PUCGO). Professor Titular do MBA em Gestão de Polícia Ostensiva do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Email: rjdourado@hotmail.com.

service provided by PMGO with the use of OC sprayers and ECDs. It was identified that currently, these materials are not available to all teams in operational activities, which could compromise police intervention and the safety of both military personnel and the general population. PMGO has been making significant strides in equipping its troops, and soon all operational teams will have instruments with lower potential for offense to ensure the rational use of force.

Keywords: Force; Oleoresin Capsicum Sprayer; Electronic Control Device.

1 INTRODUÇÃO

A PMGO, órgão da segurança pública estadual, possui a atribuição constitucional de polícia ostensiva e preservação da ordem pública. (Brasil 1988).

Polícia ostensiva é aquela que está evidente, que sua presença é facilmente percebida por toda sociedade, seja pelos fardamentos, equipamentos, viaturas caracterizadas, atuações padronizadas, entre outros. (Brasil 2016).

Ordem pública, de modo geral, pode ser definida como o regular cumprimento do ordenamento jurídico estabelecido pelo poder público, este tem como principal objetivo estabelecer a paz social, ou seja, fazer com que um enorme número de pessoas, com interesses heterogêneos, conviva de forma harmoniosa em um mesmo espaço.

Constantemente há desobediência às normas que regulamentam o convívio social, sendo a ordem pública ameaçada por haver lesões a bens jurídicos tutelados pelo Estado mediante a violência ilícita. É nesse contexto que se faz necessária uma atuação contundente por parte da PMGO, a qual objetivando realizar sua atribuição constitucional, possui legitimidade para usar a força de forma proporcional à violência que ameaça a ordem pública. (Costa, Castro, 2022, p. 9).

A violência enfrentada pelos policiais militares no exercício de suas funções possui formas e níveis distintos, partindo da resistência passiva até chegar à violência letal, motivo pelo qual é imperioso que os policiais militares disponham de diferentes meios para vencerem essa violência.

Na seara do uso da força pelos agentes de segurança pública, foi editada a Portaria Interministerial 4.226/2010, preconizando que os agentes de segurança pública, que estão sujeitos ao uso da força durante o serviço, devem portar no mínimo dos instrumentos de menor potencial ofensivo.

Portanto, da exegese do dispositivo, depreende-se que o poder público deve fornecer a todo policial militar no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo.

A Lei 13.060/2014 define instrumentos de menor potencial ofensivo sendo: aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas. (Brasil 2014).

Tratar da gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo é de suma importância para o Estado, a instituição, seus integrantes e a sociedade. Ao Estado porque possui o dever de garantir segurança pública, promovendo o bem comum do povo com legitimidade, moralidade, proporcionalidade, eficiência. Para a instituição porque possui o dever de promover todas as condições técnicas e materiais necessárias aos policiais militares, para que possam, no exercício de suas funções, portarem e empregarem os instrumentos imprescindíveis para a consecução da finalidade institucional.

Aos integrantes porque necessitam dos instrumentos de menor potencial ofensivo para superarem eventuais violências que demandem o uso de força não letal.

A sociedade porque esta é quem dá legitimidade à PMGO para usar a força, bem como é a principal fiscalizadora do trabalho policial. Qualquer uso desproporcional da força por parte da PMGO pode gerar inconformidade legal, moral, ética e social, além de acarretar desgastes desnecessários aos policiais, a instituição e ao Estado.

Apesar do Procedimento Operacional Padrão 4ª Edição, versão 2 (POP), Procedimento 109.02 tratar do uso do espargidor à base de *Oleoresin Capsicum* (OC)³, bem como o Procedimento 109.04 tratar do uso do Dispositivo Eletrônico de Controle (DEC)⁴ em infrator da lei não cooperativo (POP, PMGO, 2023), verifica-se que no exercício do policiamento não há disponibilização desses materiais para todas as equipes. Muitas guarnições dispõem apenas de bastões e armas de fogo. Portanto, observa-se que não há conformidade integral com a Portaria Interministerial 4.226/2010, que trata do uso da força pelos agentes de segurança pública, tampouco disponibilização absoluta dos instrumentos de menor potencial ofensivo previstos no POP.

Objetiva-se, de forma geral, demonstrar como a PMGO realiza a gestão do espargidor OC e do DEC, instrumentos de menor potencial ofensivo. Bem como: identificar

³ Também conhecido como OC (de *Oleoresin capsicum*), o spray de pimenta produz irritação ocular significativa com lacrimejamento, dor e cegueira temporária. É usado como agente de controle de multidões e para defesa pessoal. O ingrediente ativo do spray de pimenta é a capsaicina, um produto químico derivado de plantas do gênero *Capsicum*, incluindo pimenta.

⁴ Pode ser conceituado como arma de energia elétrica que funciona disparando dois dardos com pontas que são impulsionadas por nitrogênio comprimido. Os dardos são amarrados a um fio de cobre isolado que conduz a eletricidade da arma de energia para o corpo do alvo. Quando ambos os dardos atingem o alvo, se o circuito elétrico for concluído e mantido, isso poderá fazer com que os músculos do alvo se contraiam perdendo o controle muscular voluntário, conhecido também como incapacitação neuromuscular temporária.

os critérios de distribuição dos instrumentos de menor potencial ofensivo; verificar se a ausência ou insuficiência dos instrumentos de menor potencial ofensivo possui alguma relevância na atuação policial; identificar as dificuldades eventualmente enfrentadas pela instituição na aquisição e distribuição desses materiais; buscar soluções viáveis para atendimento da demanda institucional por instrumentos de menor potencial ofensivo.

Para foi realizada: revisão de literatura a respeito de gestão de materiais; uso da força policial; instrumentos de menor potencial ofensivo; pesquisa documental e quantitativa junto ao Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da PMGO; entrevista ao responsável pela gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo da PMGO; pesquisa qualitativa/quantitativa em forma de questionário aplicada aos militares, será realizada a análise da opinião dos militares quanto aos instrumentos de menor potencial ofensivo para o serviço policial.

Portanto, este trabalho demonstrará a maneira como a PMGO realiza a gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo, bem como destacará a importância da disponibilização e emprego desses instrumentos no uso da força policial.

2 REVISÃO TEÓRICA

Objetivando explicar sobre a Gestão dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo no âmbito da PMGO, sobretudo, do espargidor OC bem como do DEC, materiais imprescindíveis ao desempenho das atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, com foco no desempenho das funções realizadas pelas equipes das unidades de área, faz-se necessário entender o que vem a ser gestão de materiais.

De acordo com Fenili (2016), a gestão de materiais no contexto da administração pública está intrinsecamente relacionada ao princípio da eficiência, o qual foi introduzido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) por meio da Emenda Constitucional N° 19 de 1998, sendo esse princípio de observância obrigatória por parte de toda administração pública.

O princípio da eficiência traduz-se no dever de todo gestor público adquirir, armazenar, distribuir, e controlar os recursos públicos necessários à promoção do bem comum do povo, com o menor custo e a maior eficiência possível. Ou seja, potencializar o uso dos recursos materiais no âmbito da administração pública evitando desperdícios.

Ainda segundo Fenili (2016), a finalidade da gestão de recursos materiais é fornecer a administração pública os instrumentos adequados, no momento apropriado, com a qualidade

necessária, praticando a economicidade, recepcionando e armazenando de maneira correta, fornecendo-os aos órgãos demandantes, frustrando estoques desnecessários, mantendo o efetivo controle.

Pode-se dizer que a gestão de materiais está relacionada a logística, pois segundo a Escola Nacional de Administração Pública (2021):

A logística surgiu no meio militar, pela necessidade, nas guerras, de planejamento, armazenamento, distribuição e manutenção de vários tipos de materiais, equipamentos, armamento, alimentos, uniforme, entre outros.

Conforme o Dicionário de Logística elaborado pela Associação Brasileira de Automação (GS1 Brasil), logística pode ser definida como:

A arte e a ciência para abastecer, produzir e distribuir material e produtos no lugar adequado, nas quantidades corretas e nas datas necessárias.

Parte da arte da guerra que trata do Planejamento e da realização de projeto e desenvolvimento, obtenção, armazenamento, transporte, distribuição, reparação, manutenção e evacuação de material (para fins operacionais e administrativos); Aquisição ou construção, reparação, manutenção e operação de instalações e acessórios destinados a ajudar o desempenho de qualquer função militar.

No que tange a materiais Fenili (2016) destaca que, em sentido amplo, se refere a todo bem físico empregado na administração pública para o alcance de sua finalidade, qual seja, o bem comum do povo.

Nessa mesma linha de pensamento, o gestor de materiais da PMGO, buscando equipar os policiais militares com todos os recursos necessários ao cumprimento das atribuições constitucionais da instituição, possui o dever de administrar os recursos, por vezes limitados, destinados à instituição com a finalidade de disponibilizar ao efetivo instrumentos menos que letais, para solução de ocorrências em que haja necessidade de emprego da força não letal.

Em resumo, a PMGO por meio da gestão de materiais tem o dever de obter todos os suprimentos necessários ao policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, bem como na formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, tais como: instalações físicas, móveis, computadores, livros, impressoras, celulares, rádios, veículos, máquinas, uniformes, armas, munições, coletes, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos de

manutenção, instrumentos de menor potencial ofensivo, dentre tantos outros materiais necessários ao cumprimento da atribuição constitucional da corporação.

Assim sendo, a PMGO no contexto da gestão de materiais, tem o dever de, entre outros, promover a aquisição, o armazenamento, a distribuição e o controle dos instrumentos de menor potencial ofensivo necessários à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Com a finalidade de equipar o policial militar com no mínimo dois instrumentos de menor potencial ofensivo, em razão das Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. (Brasil, 2010).

2.1 USO DA FORÇA

Como mencionado outrora, em razão dos constantes conflitos sociais existentes nas relações humanas, para manter a ordem pública a PMGO está legitimada para realizar o uso da força, caso seja necessário.

Esse é o entendimento da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp 2020):

Os Órgãos de Segurança Pública, de modo geral, têm por missão garantir a paz e a segurança de uma comunidade, bem como a segurança de cada cidadão, impondo-lhe a força, caso seja necessário, para o respeito e para cumprimento das leis.

Polícia e uso da força são termos que estão interrelacionados, Bayley (2006) definiu polícia como “pessoas autorizadas por um grupo para regular as relações interpessoais dentro deste grupo através da aplicação da força física”. Vinculando esse conceito a temática da pesquisa, é possível afirmar que, os policiais militares do Estado de Goiás receberam dos cidadãos a autorização para regular suas relações interpessoais por meio da força.

Max Weber (1918) diz que o Estado possui o monopólio do uso legítimo da força, se assim não fosse seria impossível estabelecer a paz social, porque os indivíduos buscam satisfazer as suas necessidades e prazeres através do poder, ainda que para isso tenham que violar as leis e os direitos dos demais membros da sociedade. Sem a presença do Estado e do seu exclusivo uso legítimo da força, não seria possível estabelecer ordem pública.

De acordo com a Portaria Interministerial 4.226/2010:

Força é a intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.

O uso da força por agentes de segurança pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Ao tratar das disposições gerais sobre a prisão provisória, o Código de Processo Penal Militar estabelece que:

O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

O uso da força está disciplinado em diversas normas brasileiras, o Código Penal (CP) ao tratar sobre as excludentes de ilicitude - como a legítima defesa - estabelece que, “entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Entende-se que, para repelir uma agressão injusta usa-se a violência legítima.

Portanto, os agentes de segurança pública, sobretudo os policiais militares, exercem o uso exclusivo da força legítima, com a finalidade de preservar a ordem pública, limitando a liberdade de escolha dos indivíduos mediante o uso da força, os obrigando a cumprir as leis.

Contudo o exercício da força legítima deve atender aos princípios da moralidade, ética, necessidade, proporcionalidade, moderação, conveniência, impessoalidade, publicidade,

eficiência, controle. Se algum desses princípios não forem atendidos o uso da força exclusiva exercida pelo Estado deixa de ser legítima, e os responsáveis passam a se sujeitarem as consequências dos excessos.

As normas que regulam e autorizam o uso da força também impõem seus limites. De acordo com a resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas:

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever. Esta cláusula salienta que o emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser excepcional. Embora admita que estes funcionários possam estar autorizados a utilizar a força de uma forma razoável, conforme as circunstâncias para a prevenção do crime ou ao efetuar ou ajudar à detenção legal de transgressores ou de suspeitos, qualquer outra força empregue fora deste contexto não é permitida. A lei nacional normalmente restringe o emprego da força aos funcionários responsáveis pela lei de acordo com o princípio da proporcionalidade. Deve-se entender que tais princípios nacionais de proporcionalidade devem ser respeitados na interpretação desta cláusula. De nenhuma maneira esta cláusula deve ser interpretada no sentido da autorização do emprego da força em desproporção com o legítimo objetivo a atingir. O emprego de armas de fogo é considerado uma medida extrema. Devem-se fazer todos os esforços no sentido de excluir a utilização de armas de fogo, especialmente contra as crianças. Em geral, só se deveriam utilizar armas de fogo quando um suspeito oferece resistência armada, ou, de outro modo, colocar em risco as vidas alheias e não são suficientes medidas menos extremas para dominar ou deter o delinquente suspeito. Cada vez que uma arma de fogo for disparada, deve-se fazer rapidamente um relatório às autoridades competentes.

2.2 INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Reconhecendo a necessidade de emprego da força em diferentes níveis de acordo com o contexto de cada conflito social a ser solucionado pelos órgãos de segurança pública, sobretudo pela PMGO, a Senasp criou um modelo dos níveis de força a serem empregados de acordo com a necessidade, afirmando que em caso de resistência ativa não letal, uma das maneiras do uso da força se dá pelo emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo.

Instrumentos de menor potencial ofensivo corresponde a um conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar

temporariamente pessoas para preservar vidas e minimizar danos à integridade dos envolvidos na ocorrência. (Brasil, 2010).

Conforme afirma a Senasp (2020), tanto as armas de incapacitação neuromuscular (DEC)⁵ como os espargidores de solução lacrimogênea (OC)⁶ agem para incapacitar e debilitar os sujeitos envolvidos na ação conflituosa.

Desse modo, exemplificando, é legítimo o uso da força quando uma equipe da polícia militar realiza um disparo com o DEC a fim de incapacitar um indivíduo que esteja com uma faca ameaçando atacar os policiais ou outras pessoas. Bem como, em que pese o direito de reunião ser garantido constitucionalmente, é legítimo uso do espargidor de agente OC para dispersar manifestantes que tentam atrapalhar as atividades de determinada repartição pública.

Os instrumentos de menor potencial ofensivo são materiais que auxiliam os policiais militares na preservação da ordem pública, são meios de emprego da força menos que letal, minimizam riscos a integridade dos agressores bem como dos policiais, e possuem a finalidade de preservar vidas. São, portanto, indispensáveis ao serviço operacional.

3 METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho será feita revisão de literatura a respeito do uso da força pela polícia e emprego dos instrumentos de menor potencial ofensivo, consultando a legislação nacional e internacional sobre a temática, bem como cursos elaborados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, Escola Nacional de Administração Pública. Além de leituras de obras acadêmicas e artigos científicos sobre a matéria.

Entrevista ao responsável pela gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na instituição, buscando entender como ocorre a gestão dos instrumentos, critérios para

⁵ Pode ser conceituado como arma de energia elétrica que funciona disparando dois dardos com pontas que são impulsionadas por nitrogênio comprimido. Os dardos são amarrados a um fio de cobre isolado que conduz a eletricidade da arma de energia para o corpo do alvo. Quando ambos os dardos atingem o alvo, se o circuito elétrico for concluído e mantido, isso poderá fazer com que os músculos do alvo se contraíam perdendo o controle muscular voluntário, conhecido também como incapacitação neuromuscular temporária.

⁶ Também conhecido como OC (de *Oleoresin capsicum*), o spray de pimenta produz irritação ocular significativa com lacrimejamento, dor e cegueira temporária. É usado como agente de controle de multidões e para defesa pessoal. O ingrediente ativo do spray de pimenta é a capsaicina, um produto químico derivado de plantas do gênero *Capsicum*, incluindo pimenta.

disponibilização ao efetivo, controle do uso desses instrumentos e as principais dificuldades enfrentadas na gestão.

Pesquisa qualitativa/quantitativa em forma de questionário aplicada aos militares da PMGO, será realizada a análise da opinião dos militares quanto aos instrumentos de menor potencial ofensivo disponibilizados às equipes, bem como sua aplicação e eficácia na solução de ocorrências. Para tanto, será elaborado questionário eletrônico que poderá ser respondido via *smartphone*.

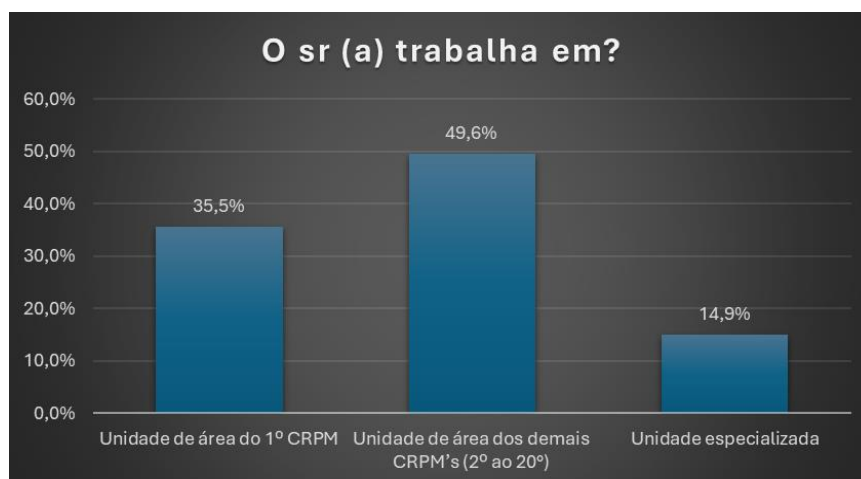
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com intento de chegar ao objetivo inicialmente proposto na pesquisa, foi realizado um questionário via Google Forms⁷, aplicado entre os dias 25/04/2024 e 04/05/2024, a fim de se verificar as considerações dos militares da PMGO sobre uso da força no policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, disponibilidade, emprego e eficácia dos instrumentos de menor potencial ofensivo. Os militares participantes do questionário, em sua maioria, são discentes dos cursos realizados no Comando da Academia de Polícia Militar (CAPM), alunos do Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares (CHOA), Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), bem como estagiários do Curso de Formação de Praças (CFP). Por fim, alguns militares deixaram considerações pessoais sobre ações necessárias para melhorar a gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na instituição.

4.1 DAS UNIDADES DE POLICIAMENTO EM QUE TRABALHAM OS MILITARES PARTICIPANTES DO QUESTIONÁRIO

Esse levantamento dispõe de relevância porque o POP da PMGO possui aplicação, sobretudo, para equipes que atuam em unidades de área, uma vez que as equipes que atuam em unidades especializadas possuem procedimentos operacionais próprios (doutrina) que são inerentes às suas especificidades de ações.

⁷ É um aplicativo de gerenciamento de pesquisas lançado pelo Google. Os usuários podem usar o Google Forms para pesquisar e coletar informações sobre outras pessoas e pode ser usado para questionários e formulários de registro.

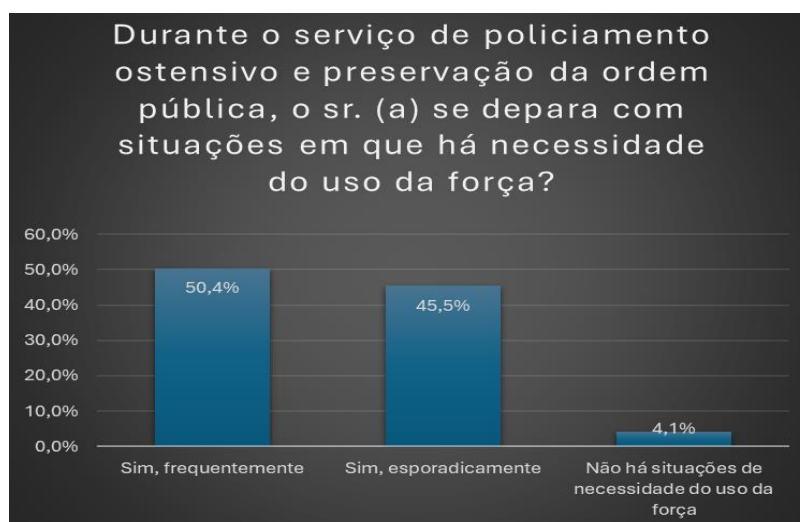


Fonte: O autor (2024).

É possível observar que 85,1% dos militares participantes trabalham em unidades de policiamento de área.

4.2 DA NECESSIDADE DO USO DA FORÇA PELA PMGO

No início deste trabalho foi destacado que, durante as atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, é comum o atendimento de ocorrências em que há necessidade de usar a força. É também o que se extrai do questionário aplicado:



Fonte: O autor (2024).

Observa-se que 95,9% dos militares responderam que frequente ou esporadicamente se deparam com situações em que há necessidade do uso da força, apenas 4,1% dos militares responderam que durante as atividades de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública não há situações de necessidade do uso da força.

4.3 DA CONTRIBUIÇÃO DO DEC E ESPARGIDOR OC PARA O SEVIÇO POLICIAL

Após constatação da necessidade do uso da força nas atividades desenvolvidas pelos militares na PMGO, faz-se necessário mensurar a importância dos instrumentos de menor potencial ofensivo no atendimento de ocorrência que demanda o uso da força.

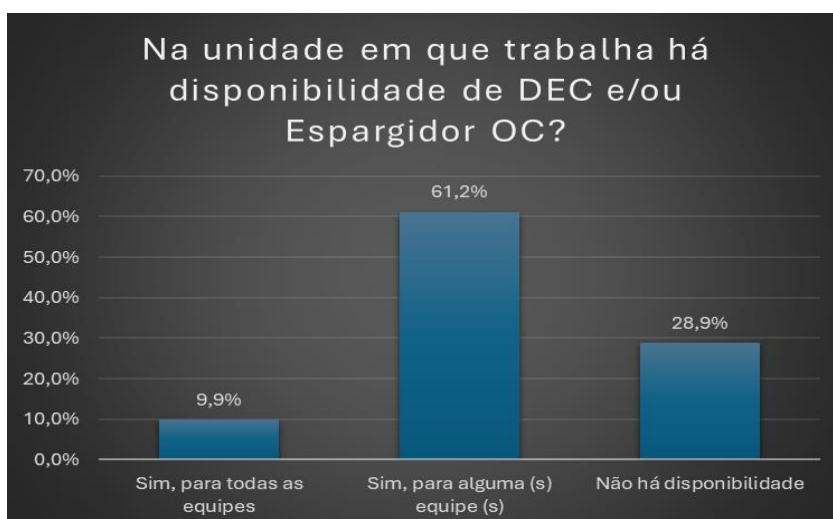


Fonte: O autor (2024).

Observa-se que apenas 6,6% dos militares consideram não fazer diferença para a solução de ocorrências que demandam o uso da força, o emprego de DEC e/ou Espargidor OC, sendo que nenhum dos participantes afirmou que os instrumentos não contribuem.

4.4 DA DISPONIBILIDADE DE DEC E/OU ESPARGIDOR OC

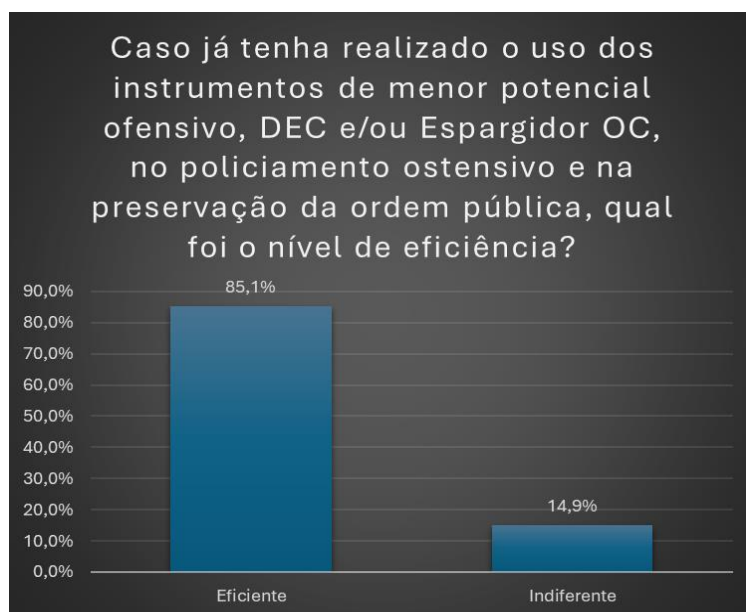
Tendo em vista a previsão desses materiais no POP, espera-se que haja disponibilidade desses instrumentos nas unidades operacionais.



Fonte: O autor (2024).

Verifica-se que, apesar da previsão de cautela para o serviço operacional dos instrumentos de menor potencial ofensivo no POP 109.02 e 109.04, 28,9% dos militares afirmaram que não há disponibilidade de nenhum dos instrumentos nas unidades em que trabalham.

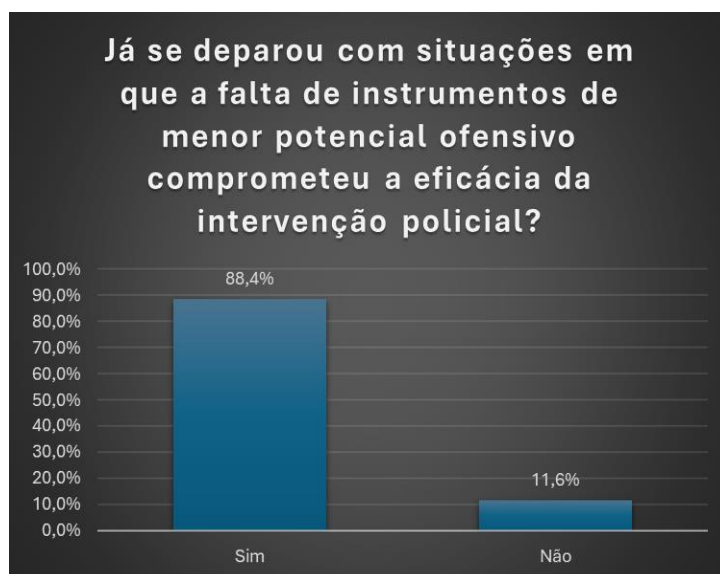
4.5 DA EFICIÊNCIA DO EMPREGO DO DEC E DO ESPARGIDOR OC



Fonte: O autor (2024).

É possível observar que nenhum dos militares afirmou serem os instrumentos ineficientes, por sua vez, do total de 121 apenas 18 responderam que foi indiferente a presença ou não de DEC e/ou Espargidor OC no policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública.

Ainda tratando sobre a eficiência dos instrumentos de menor potencial ofensivo, 88,4% dos militares afirmaram que a falta dos instrumentos compromete a eficácia da intervenção policial.



Fonte: O autor (2024).

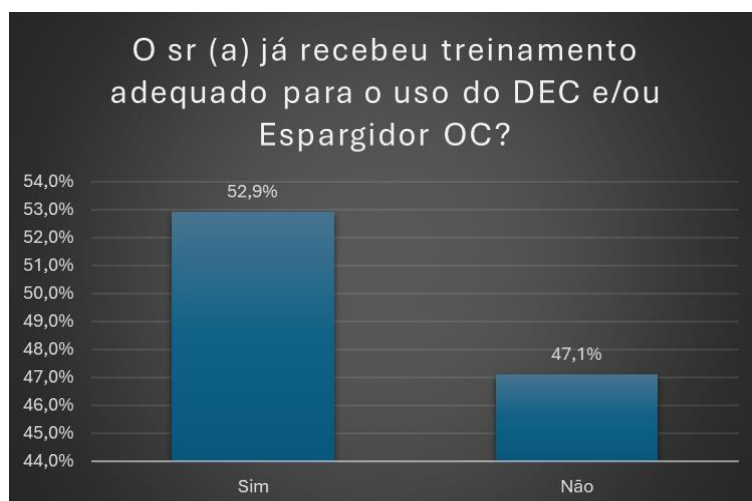
4.6 DA SEGURANÇA E DA LETALIDADE

Para as seguintes perguntas: a falta de instrumentos de menor potencial ofensivo afeta a segurança do policial militar e da população em geral? Em ocorrências em que haja necessidade de usar a força, a disponibilidade adequada dos instrumentos de menor potencial ofensivo poderia reduzir o uso de força letal? Os resultados foram exatamente iguais, 93,4% dos militares responderam sim.

Sendo assim 113 dos 121 policiais consideram que, os instrumentos de menor potencial ofensivo proporcionam segurança do policial militar e da população em geral. Bem como a sua disponibilidade adequada reduz o uso de força letal.

4.7 DA INSTRUÇÃO DE DEC E ESPARGIDOR OC

Apesar da previsão desses instrumentos no POP 109.02 e 109.04, observa-se que mais de um terço dos militares que responderam o questionário afirmou não ter recebido treinamento para uso dos instrumentos supracitados.



Fonte: O autor (2024).

Dessa constatação infere-se que há militares que não possuem habilitação em DEC e/ou Espargidor OC, contudo realizam o uso de algum desses instrumentos, o que é uma possibilidade de erro segundo o POP.

4.8 DAS SUGESTÕES PARA MELHORA DA GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Acredita-se que para uma gestão eficiente além de conhecimento teórico e prático a respeito do objeto de gestão, faz-se necessário levar em consideração a opinião de quem é o destinatário do uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo. Ao serem questionados se teriam alguma sugestão para melhorar a gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na PMGO, a maioria dos policiais deixaram suas considerações.

Entre elas destacam-se: a) habilitação de todo efetivo policial militar em DEC e Espargidor OC. b) disponibilização de DEC e Espargidor OC para todas as equipes de serviço. c) treinamentos periódicos de manuseio dos instrumentos de menor potencial ofensivo. d) conscientização diária da tropa sobre o uso responsável dos instrumentos de menor potencial ofensivo.

4.9 DAS CONSIDERAÇÕES DO GESTOR DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Para chegar ao objetivo inicialmente proposto nessa pesquisa, foi realizada uma entrevista com a participação do comandante da Divisão de Material Bélico do Comando de

Apoio Logístico e Tecnologia da Informação DMB/CALTI da PMGO, responsável pela gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na instituição.

Ao ser questionado sobre como é realizada a gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na PMGO, o entrevistado respondeu o seguinte: a respeito da gestão de controle dos instrumentos, a distribuição dos materiais é realizada pela DMB/CALTI, o controle dessa distribuição é realizado através do sistema SISOPM, o qual se trata de um sistema de gestão de materiais. A distribuição dos IMPO's é realizada de acordo com a demanda, contudo atualmente há falta desses materiais. A prioridade de atendimento está direcionada para as unidades especializadas, em especial o Batalhão de Choque, o qual detém a maior quantidade e variedade de IMPO's que a instituição possui. Após atender o Batalhão de Choque, a distribuição dos materiais é realizada para as demais unidades especializadas. Realizada essa distribuição, os instrumentos são distribuídos para os batalhões de policiamento de área. Como não há possibilidade de distribuição para todas as equipes de serviço em unidades de área, a DMB/CALTI prioriza a disponibilização para, pelo menos, a equipe do Comandante do policiamento da unidade (CPU).

Ao ser questionado sobre a relevância da disponibilidade dos IMPO's na atuação policial militar, o entrevistado respondeu o seguinte: a disponibilidade é essencial, porque os IMPO's previnem o uso da força letal como primeiro mecanismo de força a ser realizado no atendimento policial. Portanto se não há disponibilidade de outros meios de uso da força, em um momento em que seja necessário empregá-la, o policial militar fará o uso dos meios disponíveis, que em alguns casos são somente a arma de fogo.

Ao ser questionado sobre as principais dificuldades enfrentadas pela instituição na aquisição e distribuição dos IMPO's, o entrevistado respondeu o seguinte: a principal dificuldade está relacionada a recursos, tendo em vista que o valor agregado dos instrumentos é alto. Um DEC da melhor marca disponível no mercado, Taser (Axon), chega a ter preço superior a algumas armas de fogo. Outro problema está relacionado ao tempo de vida útil do instrumento, o DEC fabricado pela marca supracitada possui garantia de 5 (cinco) anos ou 500 (quinhentos) ciclos, ou seja, o mecanismo de disparo pode ser acionado apenas 500 (quinhentas) vezes com garantia coberta pela fabricante.

De acordo com o POP toda vez que o policial entra de serviço e cautela o instrumento é necessário realizar o teste de centelha, esse teste é realizado para verificar se o instrumento está em condições de ser empregado. Sendo assim, realizando-se o teste de centelha toda vez em que o instrumento é cautelado, em no máximo um ano e meio o DEC

tem sua vida útil esgotada, ainda que não venha a ser efetivamente empregado. Ou seja, enquanto o DEC possui na prática vida útil de um ano e meio, uma arma de fogo possui vida útil de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos. De igual forma são as munições de elastômero em relação as munições de arma de fogo, as munições elastômero chegam a custar mais que o dobro das de arma de fogo. Portanto, a dificuldade do Estado encontra-se no alto custo da aquisição, reposição dos IMPO, somado ao baixo período de vida útil dos equipamentos.

Ao ser questionado sobre a implementação de medidas para garantir a conformidade da PMGO com as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial 4.226/2010, bem como a previsão do POP sobre uso seletivo da força, especificamente o uso do DEC e do Espargidor OC, o entrevistado respondeu o seguinte: é importante destacar que nos últimos anos houve bastante investimentos nas forças de segurança pública no Estado de Goiás, principalmente em relação a material bélico. Atualmente há um grande processo em andamento para a aquisição de IMPO's na instituição, SEI 202400005017936, com o auxílio de recursos federais, com isso a instituição atenderá as diretrizes da Portaria Interministerial 4.226/2010, disponibilizando IMPO's para todas as equipes em serviço em qualquer lugar do Estado. Assim como foi disponibilizada uma submetralhadora.

5 CONCLUSÃO

Esse trabalho teve a finalidade de destacar a necessidade do uso da força no policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, observar como é realizada a gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na PMGO, bem como verificar a opinião dos policiais militares sobre a necessidade, disponibilidade e gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo no serviço operacional.

Com base nos resultados e discussões apresentados, a eficiência da gestão de materiais na instituição interfere diretamente na qualidade dos serviços prestados pelos policiais militares. Portanto é evidente a importância da gestão eficaz dos instrumentos de menor potencial ofensivo na PMGO, para o cumprimento de sua missão constitucional de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

A pesquisa mostrou que a maioria dos militares da PMGO trabalha em unidades de policiamento de área, onde a necessidade do uso da força é uma realidade frequente. Além disso, ficou claro que o DEC e o espargidor OC têm um papel significativo na eficácia das intervenções policiais, contribuindo para a segurança tanto dos militares quanto da população em geral, bem como reduzindo o uso de força letal.

Contudo, apesar da importância desses instrumentos, a pesquisa revelou que há falta de disponibilidade nas unidades operacionais da PMGO, sobretudo em unidades de policiamento de área. Reconhecendo a limitação da disponibilidade dos instrumentos de menor potencial ofensivo a instituição está realizando um esforço contínuo no aparelhamento de sua tropa, buscando melhorar a eficiência do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública.

Nos últimos anos a PMGO avançou significativamente no que tange aos recursos materiais disponíveis aos policiais, exemplo disso foi a padronização em toda a instituição do armamento de porte, bem como a disponibilização de uma arma portátil para toda equipe em serviço operacional em qualquer lugar do Estado.

Quanto aos instrumentos de menor potencial ofensivo, há um grande processo de aquisição em andamento para aumentar a quantidade desses materiais na instituição, após a conclusão desse processo será possível disponibilizar esses instrumentos para todas as equipes que trabalham em unidades de policiamento de área, bem como habilitar todo o efetivo para o uso desses instrumentos.

Por fim, para melhorar a gestão de materiais na PMGO, sobretudo dos instrumentos de menor potencial ofensivo, são necessários: investimentos financeiros para aquisição dos equipamentos; habilitação de todo o efetivo para utilização do DEC e do espargidor OC; disponibilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo para todas as unidades operacionais; mudança na verificação de funcionamento do DEC.

REFERÊNCIAS

ALVES, Sandro Rogério Borba. A importância do emprego das armas não letais pelos encarregados da aplicação da lei no Brasil. 2012. 27 f. Artigo Científico (Curso de Pós- 18 Graduação Lato Sensu) – Núcleo de Pesquisa em Segurança Pública e Privada da Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2012.

BAYLEY, David H. Padrões de Policiamento 2006. Uma análise comparativa internacional. Disponível em https://books.google.com.br/books?id=NHMr-daVOmoC&pg=PA26&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=2#v=onepage&q&f=false

BETIO, Alisson Dagostin de. A utilização de tecnologia não-letal taser na atividade policial militar à luz dos direitos humanos 2014. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/3744/1/ALISSON%20DAGOSTIN%20DE%20BETIO.pdf>

Código de Conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169. Disponível em: <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/codcondutafuncionarios.pdf>

Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. DF, 5 out. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm

FENILI, Renato Ribeiro. Gestão de Materiais 2015. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/browse?type=author&value=Fenili%2C+Renato+Ribeiro>

Inteligência Artificial ChatGPT: <https://chatgpt.com/?oai-dm=1>

Lei n.º 13.060, de 22 de dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública em todo território nacional. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm

Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

Ministério de Estado da Justiça e Ministério de Estado Secretária de Direitos Humanos da Presidência da República (Org.). Portaria Interministerial No- 4.226, de 31 de dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/integra-portaria-ministerial.pdf>

Secretaria Nacional de Segurança Pública. Instrumentos de menor potencial ofensivo 2019

Secretaria Nacional de Segurança Pública. Uso diferenciado da força 2010.

SILVA, Luciano Loiola da. O emprego das forças policiais como instância mediadora de conflitos. 2020-01. Revista brasileira de ciências policiais, v. 11, n. 1, p. 101-131, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/7818>.

APÊNDICE A – Questionário aplicado aos policiais militares

O questionário possui a finalidade de verificar a opinião dos militares do Estado de Goiás sobre a importância e disponibilidade dos instrumentos de menor potencial ofensivo previstos no POP, para o serviço de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

1) O sr (a) trabalha em:

- Unidade de área do 1º CRPM
- Unidade de área dos demais CRPM's (2º ao 20º)
- Unidade especializada

2) Durante o serviço de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, se depara com situações em que há necessidade do uso da força?

- Sim, frequentemente
- Sim, esporadicamente
- Não há situações de necessidade do uso da força

3) Para a solução de ocorrências que demandam o uso da força, o emprego de DEC e/ou Espargidor OC contribui para o melhor desfecho da ocorrência?

- Sim
- Indiferente
- Não contribui

4) Na unidade em que trabalha há disponibilidade de DEC e/ou Espargidor OC?

- Sim, para todas as equipes
- Sim, para alguma (s) equipe (s)
- Não há disponibilidade

5) Caso já tenha realizado o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo, DEC e/ou Espargidor OC, no policiamento ostensivo e na preservação da ordem pública, qual foi o nível de eficiência?

- Eficiente
- Ineficiente
- Indiferente

6) Já se deparou com situações em que a falta de instrumentos de menor potencial ofensivo comprometeu a eficácia da intervenção policial?

- Sim

- Não

7) A falta de instrumentos de menor potencial ofensivo afeta a segurança do policial militar e da população em geral?

- Sim
- Não

8) Em ocorrências em que haja necessidade de usar a força, a disponibilidade adequada dos instrumentos de menor potencial ofensivo poderia reduzir o uso de força letal?

- Sim
- Não

9) Já recebeu treinamento adequado para o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo?

- Sim
- Não

10) O sr (a) possui alguma sugestão para melhorar a gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na PMGO?

**APÊNDICE B – Perguntas realizadas em entrevista ao comandante da Divisão de
Material Bélico da Polícia Militar do Estado de Goiás**

- 1) Como é realizada a gestão dos instrumentos de menor potencial ofensivo na PMGO?
- 2) Qual a relevância da disponibilidade dos instrumentos de menor potencial ofensivo na atuação policial militar?
- 3) Quais são as principais dificuldades enfrentadas pela instituição na aquisição e distribuição dos instrumentos de menor potencial ofensivo?
- 4) Existe alguma implementação de medidas para garantir a conformidade da PMGO com as diretrizes estabelecidas pela Portaria Interministerial 4.226/2010, bem como a previsão do POP sobre uso seletivo da força, especificamente o uso do DEC e do Espargidor OC?